

Resolução SS – 63, de 29 de julho de 2019

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ A Deliberação CIB nº 93, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e indica a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- ✓ O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;
- ✓ A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;
- ✓ A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- ✓ A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;
- ✓ O processo de desinstitucionalização de moradores dos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 20.000,00 por Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e R\$ 20.000,00 por Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação dos referidos SRT e CAPS para os municípios relacionados nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único – A implantação dos SRT e do CAPS deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

Artigo 2º - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde de custeio mensal fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morador de SRT, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por SRT correspondente ao limite de 10 moradores, a ser utilizado exclusivamente na manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O custeio mensal a que se refere o caput deste Artigo será repassado após o início do funcionamento do Serviço.

Artigo 3º- O repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal, a que se reporta o Artigo 2º, será mantido até a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde ou por até o período máximo de 06 (seis) meses a contar do início do funcionamento do serviço.

Artigo 4º – Os municípios relacionados nos Anexos I e II da presente Resolução, ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(à que se reporta a Resolução SS-63, de 29 de julho de 2019)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para
implantação e custeio mensal de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	SRT	Incentivo Implantação – Parcela única	Custeio Mensal – Parcela Fixa
I	3550308	São Paulo	20	400.000,00	400.000,00
VI	3525300	Jaú	03	60.000,00	60.000,00
VI	3541604	Promissão	02	40.000,00	40.000,00
XVII	3513405	Cruzeiro	01	20.000,00	20.000,00

XVII	3554102	Taubaté	01	20.000,00	20.000,00
		TOTAL	27	540.000,00	540.000,00

ANEXO II

(à que se reporta a Resolução SS SS-63, de 29 de julho de 2019)

Municípios contemplados com o recurso financeiro único para
implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	CAPS	Incentivo Implantação – Parcela única
VI	3525300	Jaú	01	20.000,00
		TOTAL	01	20.000,00